



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9248 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

Institui o 2º Uniforme "C" Passeio (2º C Passeio) na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o 2º Uniforme "C" Passeio (2º C Passeio), na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A posse e uso do 2º C Passeio é obrigatório para os Oficiais Capelães, em trânsito, passeio, apresentação individual ou coletiva e atos sociais.

Art. 3º - O 2º Uniforme "C" Passeio terá a seguinte composição:

I - Masculino:

- a) quepe ou bico azul petróleo;
- b) camisa cinza claro meia manga, própria para uso com gravata;
- c) gravata azul petróleo de laço vertical;
- d) calça azul petróleo;
- e) cinto de nylon azul petróleo com fivela e ponteira prateada;
- f) meias pretas;
- g) sapatos pretos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2248, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

Art. 1º - Fica instituído o 2º Batalhão "C" (Passos) da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o 2º Batalhão "C" (Passos) da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A posse e o uso do 2º C. Passos é obrigatório para os militares em transição passiva, que estejam em nível de 2ª e 3ª classes.

Art. 3º - O 2º Batalhão "C" (Passos) terá a seguinte composição:

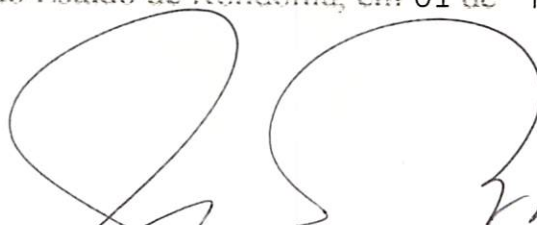
- f) 1 - Masculino
- g) 1 - 1º Tenente
- h) 1 - 2º Tenente
- i) 1 - 3º Tenente
- j) 1 - 4º Tenente
- k) 1 - 5º Tenente
- l) 1 - 6º Tenente
- m) 1 - 7º Tenente
- n) 1 - 8º Tenente
- o) 1 - 9º Tenente
- p) 1 - 10º Tenente
- q) 1 - 11º Tenente
- r) 1 - 12º Tenente
- s) 1 - 13º Tenente
- t) 1 - 14º Tenente
- u) 1 - 15º Tenente
- v) 1 - 16º Tenente
- w) 1 - 17º Tenente
- x) 1 - 18º Tenente
- y) 1 - 19º Tenente
- z) 1 - 20º Tenente



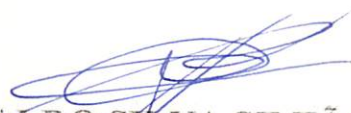
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

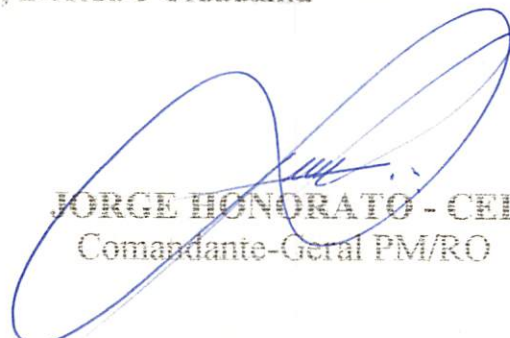
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 2.000, 112º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



**REINALDO SILVA SIMIÃO**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



**JORGE HONORATO - CEL PM**  
Comandante-Geral PM/RO